



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**PROJETO DE LEI N. 010/2017**

**SÚMULA:** DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO EM REMETER À CÂMARA MUNICIPAL INFORMAÇÕES DAS LICITAÇÕES REALIZADAS, CÓPIA DOS DECRETOS EMITIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Vereadores infra-assinados.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Asiel Bezerra de Araújo**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a encaminhar à Câmara Municipal, informações com referência aos processos licitatórios homologados que realizar, quais sejam:

- I – número da licitação;
- II – modalidade;
- III – objeto da licitação;
- IV – empresas licitantes;
- V – empresa vencedora;
- VI – valor do contrato;
- VII – prazo de vigência; e
- VIII – prazo de execução.

**Art. 2º** Aplica-se ao disposto desta Lei contratos, convênios, respectivos aditivos e similares.

**Art. 3º** O encaminhamento das informações de que trata a presente Lei dar-se-á impreterivelmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do instrumento de contratação.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**Art. 4º** Prestadas as informações, serão lidas no expediente da sessão ordinária subsequente da Câmara e fornecido cópias, quando solicitadas pelos interessados.

**Art. 5º** Constitui ato de improbidade e infração político-administrativa do Prefeito Municipal, sujeita ao julgamento pela Câmara dos vereadores e sancionadas com a cassação do mandato o descumprimento da presente Lei.

**Art. 6º** A Câmara Municipal, através de qualquer vereador, tomando ciência de qualquer fato de não cumprimento, poderá propor a instauração de comissão processante com a finalidade de aplicar as penalidades imposta por esta Lei.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal também remeterá à Câmara Municipal de Vereadores, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, cópia de todos os Decretos emitidos no mês, cabendo ao Poder Legislativo apresentá-los sucintamente em sessão do Poder Legislativo, além de fornecer cópia aos interessados.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.  
Alta Floresta - MT, em 18 de setembro de 2017.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Veradores,

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para encaminhar o **PROJETO DE LEI Nº 010/2017**, que “DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO EM REMETER À CÂMARA MUNICIPAL INFORMAÇÕES DAS LICITAÇÕES REALIZADAS, CÓPIA DOS DECRETOS EMITIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com o seguinte pronunciamento:

Tão somente estabelecer a obrigatoriedade do Executivo Municipal proceder com o envio oportuno à Câmara de Vereadores de informações das licitações realizadas, algo que vêm a somar na ação fiscalizadora do Poder Legislativo em relação ao Executivo, ou seja, estamos propondo uma coisa como mais fácil do que é na realidade, criando uma nova forma de controle fiscalizatório.

Considerando que estas atividades tornam imprescindíveis uma vez que, a atividade de controle pressupõe o estabelecimento de um padrão pré-determinado, que servirá de baliza ante o que for executado, com vistas a verificar a sua conformidade, indicando a necessidade de ações corretivas, se for o caso.

Considerando que, o ato de controlar possui significado similar, na medida em que pressupõe examinar se a atividade governamental atendeu à finalidade pública, à legislação e aos princípios básicos aplicáveis ao setor público.

Considerando que o controle externo deve ser realizado pelo Poder Legislativo com auxílio dos Tribunais de Contas.

Considerando que a descentralização e a ampliação das atividades estatais impossibilitaram aos gestores públicos acompanharem a execução de todas as atividades administrativas.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

Considerando que é competência de qualquer vereador, a iniciativa de apresentação de projetos de lei, observadas as condições estabelecidas na Constituição Federal e na Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, o vereador poderá apresentar projeto de lei sobre toda e qualquer matéria de interesse comunitário e que não esteja prevista na competência privativa do prefeito do município e da Mesa Diretiva da Câmara.

Cumprе ressaltar que a presente proposta e suas razões aqui apresentadas, é relacionada a uma outra propositura que outrora tramitou nesta Casa de Leis (processo 311/2012), qual foi devidamente arquivada no início da Legislatura de 2013 por força do Regimento Interno.

Nesta oportunidade de reapresentação do assunto, além de estabelecer as penalidades pelo descumprimento da Lei, acrescentamos também a obrigatoriedade Executivo enviar mensalmente à Câmara de Vereadores, cópia de todos os decretos expedidos, com vistas a ampliar a função fiscalizadora exercida pelos membros desta Casa de Leis.

Por estes e outros tão importantes motivos é que apresentamos a presente proposição para a apreciação pedindo que se manifestem de acordo conforme proposto.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.  
Alta Floresta - MT, em 18 de setembro de 2017.